



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000

CNPJ-17.695.057/0001-55

LEI n.º: 636 / 2019

DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MOTOTAXI EM PRESIDENTE JUSCELINO, DE ACORDO COM O §2º, DO ARTIGO 140, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o serviço de transporte individual de passageiro em veículo automotor, modalidade motocicleta, denominado “mototaxi”.

§1º - Ficam criadas 05 (cinco) vagas para a operacionalização do serviço de “mototaxi”, em Presidente Juscelino.

§2º - Os mototaxistas também poderão realizar as funções de motofrete, (transporte de mercadorias), desde que cumpram os requisitos da Legislação Federal.

§3º - Não estão incluídos nos serviços de mototaxi, a entrega de mercadorias, promovida por lojas, bares, restaurantes e similares que possuem sistema próprio.

Art. 2º - A exploração dos serviços de que trata esta Lei será exercida exclusivamente por profissionais autônomos, mediante autorização do Município.

Art. 3º - O preenchimento das vagas, escolha dos mototaxistas, será realizado através de processo licitatório onde será garantida a livre concorrência dos interessados em absoluta igualdade de condições.

Art. 4º - As obrigações, requisitos e exigências para a atividade de mototaxista, serão as regulamentadas na Legislação Federal, e as que irão ser publicadas no edital do processo licitatório para a escolha dos mesmos.

Art. 5º - A autorização para a atividade de mototaxista é intransferível, conferindo direito apenas ao titular da vaga.

Art. 6º - Os titulares que infringirem as normas legais estão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência, multa pecuniária, suspensão das atividades e perda da vaga.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 26 de setembro de 2019.


RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal